



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

PROCESSO Nº 071/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, Bairro Centro, no Município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS e de outro, **TISSIANI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, da Rua Vinte de Setembro, 22, Bairro Espírito Santo, CEP 99.711-018, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.361.017/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DELVINO TISSIANI**, inscrito no CPF sob o nº 610.647.180-00 e RG nº 1052847901, residente e domiciliado em Erechim – RS, em conformidade com a licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos **ÉTICOS** para fornecimento à pacientes do município, em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, num valor mensal médio de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE** após a emissão da autorização de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da medicação apresentada pelo paciente/usuário devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.1.1. A autorização de fornecimento poderá ser realizada na forma de carimbo na própria prescrição médica do paciente, e indicará o medicamento e a quantidade autorizada.

2.2. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação, devendo a medicação ser entregue junto a Unidade Básica de Saúde no município de Barra do Rio Azul - RS .

2.3. Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.

2.4. No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital.



2.5. O Município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição. Os medicamentos serão autorizados/adquiridos pelo Município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.

2.6. A CONTRATADA, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal/cupom fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a mesma ser encaminhada ao Município acompanhada de cópia da prescrição médica, cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo.

2.7. A CONTRATADA, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, sendo somente medicamentos ÉTICOS. Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.

2.8. Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

2.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia, telefone e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e contratado, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de um dia útil, contados após o recebimento provisório.

3.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.3. O medicamento recusado será considerado como não entregue.

3.4. Os custos de retirada e devolução do medicamento recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

3.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas para retirada do medicamento recusado, após notificação pelo Setor competente da municipalidade.

4. DO VALOR

4.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, em cada item, os seguintes percentuais de desconto:

1.4.1. O percentual de desconto sobre o “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no



Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS é de **24,90 % (vinte e quatro unidades e noventa centésimos por cento)**.

4.2. Considerando o valor mensal médio de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o presente termo contratual perfaz-se num valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o período de doze meses.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será efetuado depois de realizada a conclusão da análise e aceite, recebimento definitivo dos medicamentos, mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada da receita médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.2. Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, conta bancária para depósito ou boleto bancário.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros correrão, inicialmente, à conta dos créditos abaixo discriminados:

07	SECRET. MUNICIPAL DA SAUDE
2035	MANUT. ASSIST. MÉDICA EM GERAL – ASPS
3390.32.00.00.00.00.0040(170)	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
2040	MANUT. PROGRAMA PAB – FARMÁCIA BÁSICA - FEDERAL
3390.32.00.00.00.00.4503(184)	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
2042	MANUT. PROGRAMTA ATENÇÃO BÁSICA – CUSTEIO FEDERAL
3390.32.00.00.00.00.4500(1276)	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
2044	MANUT. PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADUAL
3390.32.00.00.00.00.4050(188)	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
2058	MANUT. ATENÇÃO BÁSICA - ESTADUAL
3390.32.00.00.00.00.4011(196)	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**.

7.2. Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e o edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e em consonância com a proposta de preços.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

8.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações, e alterações posteriores.

9.2. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

9.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.5. A reparação ou substituição dos medicamentos recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.

9.6. Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de outubro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
CONTRATANTE.

TISSIANI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,
Delvino Tissiani,
Representante Legal,
CONTRATADA.